

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.933/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 066/2.006.

APROVADA EM29.11.2.006.

“Dispõe sobre Capacitação Docente em Nível de Pós Graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a desenvolver o Programa de Capacitação Docente em Nível de Pós – Graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado) para os Docentes da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º. – Cabe a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e construção do Plano de Capacitação Docente.

Artigo 3º. – O Docente deverá requisitar junto à Secretaria Municipal de Educação a inclusão do seu nome no Plano de Capacitação Docente e conseqüentemente o afastamento de suas funções para capacitação, por escrito.

Parágrafo Único – Poderá solicitar a inclusão do seu nome o Docente que tenha as seguintes condições mínimas:

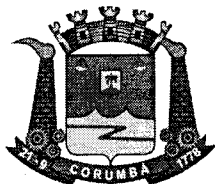
Concursado, há mais de 03 (três) anos, pelo Município, e estando em exercício de docência em sala de aula há 2 (dois) anos consecutivos, pelo menos.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 01 / 12 / 06

Henrique



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º. – À Secretaria Municipal de Educação caberá a inclusão do docente, observando os critérios mínimos exigidos no Parágrafo Único do Art. 3º., e priorizando os docentes com maior tempo, em anos consecutivos, de trabalho efetivo em sala de aula, até os dias atuais.

Artigo 5º. – A Secretaria de Educação do Município estipulará, na elaboração do Plano de Capacitação Docente, o período de afastamento dos docentes que solicitarem inclusão do seu nome no Plano e forem selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 3º. e 4º., desta Lei.

Artigo 6º. – O Plano de Capacitação Docente deverá ter sua divulgação prévia e por escrito para o Docente selecionado com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência para que o mesmo possa se preparar para participar dos exames de seleção dos Programas de Pós – Graduação Strictu Sensu.

Artigo 7º. – Uma vez estabelecido o período de afastamento do docente o mesmo deverá por sua iniciativa se inscrever em um Programa de Pós – Graduação Strictu Sensu e participar dos exames de seleção. Obtendo aprovação, o mesmo requisitará seu afastamento de acordo com sua inserção no Plano de Capacitação Docente devendo, para tal, apresentar sua inscrição como aluno no Programa.

Parágrafo Único – Este afastamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses quando for comprovada sua necessidade.

Artigo 8º. – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a afastar integralmente de suas funções até 05 (cinco) docentes por ano, sem prejuízos de suas remunerações.

Artigo 9º. – A Secretaria de Educação poderá criar, de acordo com suas condições, uma ajuda de custo – denominada - **Bolsa de Capacitação** – com valor estipulado em no mínimo 01 salário mínimo por mês para os docentes afastados para pós – graduação.

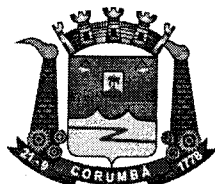
Parágrafo Único – Esta ajuda de custo - **Bolsa de Capacitação** - será mantida durante o período que o docente estiver cursando os créditos de pós – graduação, não ultrapassando nunca 12 (doze) meses e não prorrogável.

Artigo 10 – Ao Docente cabe, no início de seu afastamento, apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação um Plano de Estudo, assim como um

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 01/12/05
Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante seu período de afastamento.

§ 1º. – A execução das atividades deverá bimestralmente, em datas pré determinadas pela Secretaria de Educação, ser devidamente comprovada.

§ 2º. – Juntamente com a comprovação das atividades deverá ser apresentado pelo Docente à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de frequência do Programa de Pós – Graduação ao qual está vinculado.

Artigo 11 – O não cumprimento do estabelecido no Artigo 10 e seus Parágrafos implicará em suspensão do afastamento assim como da **Bolsa de Capacitação** e deverá o Docente imediatamente retomar às atividades em sala de aula.

Artigo 12 – A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar docentes por períodos determinados para cobrir os afastamentos dos Docentes em capacitação.

Artigo 13 – À Secretaria Municipal de Educação cabe manter o Plano de Capacitação aprovado anualmente e a liberação dos docentes será seqüencial, dentro do número estabelecido por esta Lei, ou seja, poderá a Secretaria de Educação liberar até cinco Docentes por ano e a medida em que estes forem retomando às suas atividades, as liberações de novos docentes acontecerão de acordo com a inclusão dos mesmos no plano de Capacitação Docente.

Artigo 14 – Ao retornar o docente deverá cumprir um prazo mínimo de três anos, ministrando aulas no Município. Caso o docente solicite demissão ou licença sem remuneração, em menos de três anos de retorno, deverá ressarcir o Município dos recursos gastos para a execução de sua capacitação.

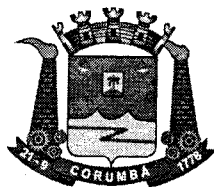
Artigo 15 – Dentro das possibilidades a Secretaria Municipal de Educação poderá aumentar o número de docentes para capacitação docente estabelecido no Art. 8º., desta Lei.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMO

EM 01/12/06

Hariele



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 16 – As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 17. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2.006.


Marcos de Souza Martins
Presidente

4

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 01/12/06
Favilli